

Ato no 244, de 09 de julho de 1999.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e considerando o disposto nos arts. 61, 73 e 74 da Lei no 8.112/90, resolve:

Art. 1o A prestação de serviço extraordinário no Tribunal far-se-á de conformidade com o estabelecido na Resolução nº 06/96 e no presente Ato.

Art. 2o O serviço extraordinário somente será permitido para atender a situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas.

§ 1o Caberá ao titular da unidade interessada apresentar justificativa da necessidade do serviço extraordinário, acompanhada da relação nominal dos servidores que o executarão, sob pena de indeferimento.

§ 2o A proposta de serviço extraordinário deverá ser formalizada em modelo próprio, disponível na INTRANET, e será encaminhada pelo titular da Unidade à Secretaria de Recursos Humanos, para análise, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de início da realização do serviço.

Art. 3o Somente será admitida a prestação de serviço extraordinário aos sábados, domingos e feriados nos seguintes casos:

I para realização de atividades essenciais que não possam ser exercidas em dias úteis;

II para eventos que ocorram nesses dias, desde que seja impossível adotar escala de revezamento ou realizar a devida compensação;

III na ocorrência de situações que requeiram reparos inadiáveis e imediato atendimento e sejam decorrentes de fatos supervenientes.

Parágrafo único. Nas situações enquadradas nos incisos I e II deste artigo, a proposta deverá conter, ainda, data e horário da prestação dos serviços, bem como as tarefas a serem executadas pelo

servidor.

Art. 4o A prestação de serviço extraordinário será autorizada pelo Diretor-Geral da Secretaria, a quem compete, no âmbito da Secretaria do Tribunal, reconhecer a necessidade de sua prestação e a situação excepcional e temporária de que trata o art. 74 da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. A autorização referida neste artigo está condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 5o O servidor somente poderá prestar serviço extraordinário na unidade em que estiver lotado.

Art. 6o A freqüência será registrada em formulário próprio, disponível na INTRANET, que deverá ser assinado pelo servidor, atestado pela chefia imediata e encaminhado à Subsecretaria de Pessoal até o 2º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo único. O pagamento decorrente do serviço extraordinário será efetuado na folha suplementar do mês subsequente ao da efetiva prestação.

Art. 7o Nos finais de semana e feriados, sem prejuízo do disposto no art. 6º, será efetuado, pela Secretaria de Segurança, controle de acesso nas Portarias, devendo ser encaminhado relatório específico à Subsecretaria de Pessoal, até o segundo dia útil da semana subsequente à da realização do serviço.

Art. 8o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO